

Decisão é dos senadores

14 JAN 1994

ORION HERTER CABRAL

JORNAL DE BRASÍLIA

Depende dos senadores da República o limite de comprometimento das receitas estaduais com suas dívidas.

Ainda bem, porque o Senado tem sido mais sensível aos problemas dos estados do que o Ministério da Fazenda.

A ministra Zélia circunscreveu os estados à condição de devedores relapsos, para a prática de taxas de juros elevadas com abrigo no mercado aberto.

Tão político quanto marcado pela aridez dos números, surgiu o Memorando de Entendimento, um acordo entre o Governo Federal e os governos estaduais. Os compromissos federais não puderam ser atendidos enquanto os estados ficaram obrigados a resgatar 17% do valor total dos seus títulos no vencimento — um erro que o Senado, a pedido do governador Collares, corrigiu diminuindo para 10%.

O ministro Márcilio, após cansativas articulações, introduziu uma lei impossível que como tal não pode ser aplicada. O efeito prático foi o de agravar a situação financeira dos estados, diante da ciranda financeira.

No caso do Rio Grande do Sul, entre março de 1991 e novembro de 1993, foram pagos US\$ 300 milhões por este débito, e, contrariando a expectativa, a dívida mobiliária, sem novos títulos no mercado, cresceu 50,2%, passando de US\$ 1,44 bilhões para US\$ 2,17 bilhões. Nos demais estados a situa-

ção não foi diferente: onde menos cresceu foi no Rio de Janeiro (34,6%) e onde mais cresceu foi em São Paulo (70,0%). A média do crescimento das dívidas mobiliárias dos estados foi de 59,6%. A sorte da União foi ainda pior: teve seus débitos entumecidos de 241,5%.

Agora temos a lei promovida pelo ministro Fernando Henrique Cardoso, pela qual as dívidas estaduais ficarão indisponíveis politicamente e entregues aos gerentes dos bancos oficiais, que terão como garantia do pagamento as receitas dos estados.

No entendimento da assessoria do ministro, não haverá novos financiamentos aos estados com o produto dos pagamentos das dívidas contratuais. “Existem novas alternativas alocativas”. Consolidasse assim, a condição dos estados de inquilinos despejados do sistema bancário oficial.

Também é pensamento do Ministério reformar a Constituição. Não em questões essenciais naturalmente, somente diminuir a participação dos estados na competência tributária federal e lhes atribuir um pouco mais de encargos o que reduzirá suas disponibilidades para o pagamento de contas.

Nossa expectativa, contudo, é de que o Senado estabeleça um limite possível para os estados e um fim a esta mórbida negociação em torno de uma dívida antiquíssima e crescente. Dívida que foi construída na teoria do centralismo fiscal e

outros exercícios mais modernos como o tratamento monetário que distorce tudo, inclusive os cálculos sobre a capacidade de pagamento dos estados como tentamos esclarecer a seguir.

O tesouro dos estados, necessária e obrigatoriamente, aplica suas receitas tributárias no mercado financeiro, do que resultam receitas chamadas patrimoniais (um quesito contábil que não é tão neutro como parece à primeira vista) e, assim, como a correção monetária das receitas tributárias deixam de ser receitas tributárias e as despesas vinculadas constitucionalmente, como as de educação, são percentuais das receitas tributárias; quando a inflação cresce, decrescem as receitas tributárias, aumentam as receitas patrimoniais, reduzindo-se as despesas vinculadas e crescendo a poupança pública que permite atender, no atual patamar inflacionário, o serviço das dívidas estaduais em percentuais superiores a 7%. Com a estabilização monetária o percurso é o inverso, reduzindo o limite possível de comprometimento das receitas com estas dívidas a 7%.

Por tudo, a resolução do Senado sobre o “limite” desta vez será precedida de mais cautela do que a resolução anterior. Até porque estamos no final dos atuais mandatos e muitos dos atuais senadores serão os futuros governadores que começarão, muito mais do que os atuais governantes, do pão que estão fermentando no Senado.

■ Orion Herter Cabral é secretário de Estado da Fazenda do RS